

Art. 1º. Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas para táxis na cidade de Tianguá, de acordo com o art. 17, XIX, "e", da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Art. 2º. As referidas vagas serão preenchidas de conformidade com as normas existentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de maio de 1995.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 161/95, DE 13 DE JUNHO DE 1995.

Ementa: Declara feriados municipais os dias 26 e 31 de julho e 04 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados municipais os dias 26 e 31 de julho e 04 de outubro.

Art. 2º. Os dias feriados no artigo anterior têm por finalidade as comemorações, no dia 26, da festa da Padroeira Senhora Santana, e, no dia 31, de emancipação política do município, ambos no mês de julho, e no dia 04 de outubro a festa de São Francisco.

Art. 3º. Só serão permitidas nos feriados municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 13 de junho de 1995.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 162/95, DE 17 DE JULHO DE 1995.

Ementa: Concede o título de cidadania tianguaense à Dra. Márcia Alcântara Holanda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadania tianguaense à Dra. Márcia Alcântara Holanda.

Art. 2º. A homenageada faz jus à honraria referendada acima, por sua preocupação com os portadores de sífilis da chapada da Ibiapaba, notadamente os do município de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 17 de julho de 1995.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal